

## PLANO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

### Apoios Sustentados 2018-2021

A. O funcionamento das comissões de avaliação, doravante CAV, rege-se pelo disposto na Portaria n.º 302/2017 de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 71-A/2019 de 28 de fevereiro e, subsidiariamente, pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

B. Cada CAV é composta por um mínimo de dois e um máximo de oito membros efetivos, e presidida pelo diretor regional de cultura territorialmente competente, ou por quem o represente; no caso da unidade territorial da Área Metropolitana de Lisboa, pelo diretor-geral da DGArtes, ou por quem o represente. Além destes, cada CAV integra ainda representantes dos municípios nos quais a atividade ou os projetos apoiados venham a ser executados. É designada, no mínimo, uma CAV para cada circunscrição territorial correspondente ao nível II da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos previstas no DL n.º 46/89 de 15 de fevereiro, na redação atual.

Regiões NUT II	Constituição da Comissão de Avaliação
Norte	Diretor/a Regional de Cultura do Norte ou quem o/a represente; representantes dos municípios onde ocorrem atividades apoiadas; Francisco Pereira, Hélder Bruno Martins, José Henrique Praça, Marta Correia, Rui Correia, Salomé Ângelo
Centro	Diretor/a Regional de Cultura do Centro ou quem o/a represente; representantes dos municípios onde ocorrem atividades apoiadas; Hélder Bruno Martins, Marta Correia, Rui Correia, Salomé Ângelo
Área Metropolitana de Lisboa	Diretor-Geral das Artes ou quem o/a represente; representantes dos municípios onde ocorrem atividades apoiadas; Afonso Guerreiro, Henrique Piloto, Hugo Sousa, Joana Andrade, Maria João Fonseca, Paula Magalhães, Renata Ferraz
Alentejo	Diretor/a Regional de Cultura do Alentejo ou quem o/a represente; representantes dos municípios onde ocorrem atividades apoiadas; Afonso Guerreiro, Elza Neto, Marisa Madeira, Paula Magalhães
Algarve	Diretor/a Regional de Cultura do Algarve ou quem o/a represente; representantes dos municípios onde ocorrem atividades apoiadas; Afonso Guerreiro, Elza Neto, Marisa Madeira
Região Autónoma dos Açores	Diretor/a Regional de Cultura dos Açores ou quem o/a represente; representantes dos municípios onde ocorrem atividades apoiadas; Helena Cunha
Região Autónoma da Madeira	Diretor/a Regional de Cultura da Madeira ou quem o/a represente; representantes dos municípios onde ocorrem atividades apoiadas;

- C. A composição de cada CAV é divulgada no Balcão Artes (através do website <https://www.dgartes.gov.pt/pt>), sendo os seus membros identificados pelo nome e nota biográfica. Cada membro efetivo da comissão pode avaliar mais de uma área artística ou domínio de atividade.
- D. O acompanhamento e avaliação anual da execução dos contratos celebrados com as entidades apoiadas pela Direção-Geral das Artes (DGArtes) consistem na verificação do cumprimento dos objetivos que justificaram a atribuição do apoio, no controlo da gestão e da execução financeira e na validação dos indicadores de atividade apresentados pelas entidades beneficiárias.
- E. As CAV são coordenadas pela DGArtes e funcionam junto da Direção Regional de Cultura territorialmente competente, a qual assegura o apoio técnico, logístico e administrativo ao seu funcionamento, bem como a articulação dos seus vários membros, podendo, para o efeito, organizar as reuniões consideradas necessárias.
- F. O acompanhamento e avaliação a desenvolver no âmbito das CAV contemplam uma vertente documental e uma vertente presencial.
- G. Para efeitos da vertente documental do acompanhamento e avaliação, a CAV deverá assegurar a análise e avaliação dos planos de atividade e orçamentos, relatórios de atividades e contas ou de outros documentos considerados relevantes das entidades beneficiárias; coadjuvar a DGArtes na negociação de alterações aos planos de atividades e orçamento, se necessário, bem como monitorizar e avaliar a informação que é difundida através dos canais de comunicação das entidades. Para tanto, os membros da CAV têm acesso à documentação e informação disponível na plataforma de gestão de apoios (<https://www.dgartes.gov.pt/pt>) referente às entidades apoiadas, mediante um código de acesso pessoal e intransmissível.
- H. Para efeitos da vertente presencial do acompanhamento e avaliação, que inclui a visualização de atividades e a realização de reuniões, cada membro efetivo da CAV deverá assegurar, relativamente a cada entidade beneficiária, no mínimo uma visita por trimestre (4 visitas anuais) caso a entidade beneficie de um valor de financiamento anual inferior a 200.000,00 euros, e no mínimo uma visita por bimestre (6 visitas anuais) caso a entidade beneficie de um valor de financiamento anual superior a 200.000,00 euros.
- I. No caso de não estar prevista a apresentação de atividades (públicas ou não públicas) em algum trimestre (ou bimestre, nos casos aplicáveis), a visita deve observar o formato de reunião com os responsáveis da entidade beneficiária, com o objetivo de analisar o desenvolvimento do programa de atividade, verificar o grau de alcance dos objetivos traçados e a validação dos indicadores de atividade apresentados e contratualizados pela entidade.

- J. Sem prejuízo do acima exposto, cada membro da CAV deve garantir a realização de, pelo menos, uma reunião anual com os responsáveis da entidade beneficiária. O agendamento das reuniões é acordado entre cada membro da CAV e a entidade beneficiária e deve ser informado à presidência da CAV e à DGARTes.
- K. Relativamente a cada contacto, quer se trate de visualização de atividade quer de realização de reunião, cada membro da CAV procederá ao respetivo reporte mediante elaboração e entrega na plataforma de gestão de apoios, no prazo máximo de 15 dias úteis, de uma ficha de acompanhamento, em modelo disponibilizado.
- L. Após a submissão, por cada entidade beneficiária, do respetivo relatório de atividades e contas, abarcando vários aspetos do seu funcionamento, nomeadamente a execução do programa de atividades e respetiva gestão e execução financeira – submissão a ocorrer anualmente entre 2019 e 2022 –, cada membro da CAV procederá à elaboração e entrega na plataforma de gestão de apoios, no prazo máximo de 30 dias úteis, do parecer final referente a esse ano, em modelo disponibilizado, balizando a sua análise nas características que presidiram à atribuição do apoio e do contrato celebrado.
- M. O parecer previsto no número anterior pode ser objeto de pronúncia por parte das entidades beneficiárias, no prazo de 10 dias úteis, após o que a CAV emitirá um parecer final colegial, aprovado em plenário, no prazo de 10 dias úteis.
- N. Compete ao presidente de cada CAV, ou a quem o represente, reportar à DGARTES o resultado dos trabalhos desenvolvidos e disponibilizar o parecer final, referente a cada entidade beneficiária, no Balcão Artes.
- O. Compete ainda à CAV pronunciar-se, sempre que solicitado pela DGARTES ou pela Direção Regional de Cultura, sobre a atividade das entidades beneficiárias, bem como participar nas reuniões regionais e nacionais agendadas.
- P. Seguindo-se à constituição das CAV, no mês de junho de 2019, serão realizadas reuniões de cada Comissão para arranque dos trabalhos e estabelecimento de rotinas de comunicação e contacto intra-Comissão.
- Q. As atividades inscritas neste plano não limitam nem impedem outras formas de acompanhamento presencial e documental que os membros da CAV considerem adequadas.
- R. O presente plano de acompanhamento é disponibilizado às entidades beneficiárias através do Balcão Artes.